DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.pirangi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.pirangi.dioe.com.br

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.pirangi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Pirangi
Data: 2017.01.13 08:22:34 -0200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2764/2017 DE 09 DE JANEIRO DE 2017

"DISPENSA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E EXECUÇÃO DE REPAROS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente,

Considerando que a atual Administração Municipal foi empossada no dia 1 de janeiro de 2017, sendo que o Prefeito Municipal anterior não realizou a transição governamental, razão pela qual somente agora foi constata a situação deixada;

Considerando que a situação adversa, dada como de emergência, não se originou, total ou parcialmente, pelo Chefe do Executivo atual, portanto não há em se falar em falta de planejamento, desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não pode, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo ao atual Prefeito Municipal, pois que o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação, era da gestão anterior;

Considerando que faz-se presente a urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

Considerando que emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas consequências lesivas à coletividade;

Considerando que o risco efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso, pois o combate a risco à saúde, vias públicas cheias de buracos, vegetação margeando as estradas municipais ocasionando obstrução da visibilidade e do tráfego de veículos, no perímetro urbano existe matagal que ocasiona os mais diversos problemas, que vão além do impacto visual negativo do município problema de sujeiras com acúmulo de lixo e criadouros de larvas, animais peçonhentos, insetos, enfim proliferação de ratos, baratas e outros animais transmissores de doenças, torna esses serviços essenciais;

Considerando que a Prefeitura Municipal não dispõe de pessoal suficiente para realizar todas as tarefas, portanto a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços e compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;

Considerando que a estação de tratamento de esgotos sanitário do Município se encontra inoperante com remessa da carga in natural diretamente no leito do rio, pois que as duas bombas utilizada para o serviço de sucção e remesso do volume poluente se encontram quebradas, sendo necessário o reparo de uma bomba e reparos em outra bomba;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde são essenciais e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

Considerando que a realização de licitação ou processo seletivo, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

Considerando que o procedimento licitatório é revestido de relativa complexidade, o que compromete, no caso, a satisfação do interesse público; o sacrifício dos valores de licitação, em prol da sociedade, torna-se imperioso; a contratação direta pois, foi justificada pelo legislador pátrio como uma tentativa de amparar os casos em que a licitação formalista seria muito dispendiosa e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

causaria prejuízos ao Poder Púbico e/ou à sociedade;

Considerando que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

Considerando o que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, em relação a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Emergência Administrativa, com base na qual, se dispensa a licitação para a contratação de profissionais da área de saúde e de empresas para fornecimento de mão-de-obra e execução de reparos e serviços, até que se realize o procedimento licitatório ou processo seletivo adequado para tal fim, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta, a preços comuns praticados no mercado dos seguintes profissionais: 2 médicos para integrar a equipe do ESF (Estratégia da Saúde Da Família); 3 trabalhadores de serviço gerais para a Casa de Acolhimento, 5 operários braçais para serviço gerais para o setor de Engenharia para execução de recape, tapa-buraco, pinturas de trânsito e guias, sarjetas e demais serviços similares; 5 operários braçais para eliminação preventiva ao mosquito Aedes aegypti e Aedes albopictus no combate a Zika, Dengue e Febre Chicungunha e, 5 operários braçais para serviços gerais, tais como tapa-buraco, roçagem, capinagem e de demais atividades gerais similares.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirangi, 09 de Janeiro de 2016.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: YTTGETP7

Portarias

PORTARIA Nº. 2411/2017 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

REVOGAM-SE AS PORTARIAS QUE ESPECÍFICAM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi:-

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam revogadas em todos os seus termos as seguintes Portarias sob nºs.:-

- 1146/2001, de 08 de Novembro de 2001;
- 1361/2005, de 05 de Setembro de 2005;
- 1366/2005, de 22 de Setembro de 2005;
- 1395/2006, de 10 de Março de 2006;
- 1461/2007, de 05 de Junho de 2007;
- 1469/2007, de 04 de Julho de 2007;
- 1565/2009, de 05 de Janeiro de 2009;
- 1652/2009, de 03 de Novembro de 2009;
- 1658/2010, de 04 de Janeiro de 2010;
- 1763/2011, de 21 de Março de 2011;
- 1778/2011, de 1º. de Junho de 2011;
- 1847/2012, de 06 de Março de 2012;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

- 1853/2012, de 04 de Abril de 2012;
- 1869/2012, de 05 de Junho de 2012;
- 1870/2012, de 05 de Junho de 2012;
- 1883/2012, de 29 de Junho de 2012;
- 1942/2013, de 17 de Abril de 2013;
- 1964/2013, de 1º. de Julho de 2013;
- 1965/2013, de 1º. de Julho de 2013;
- 1989/2013, de 29 de Outubro de 2013;
- 2009/2014, de 06 de Janeiro de 2014;
- 2015/2014, de 20 de Janeiro de 2014;
- 2038/2014, de 02 de Abril de 2014;
- 2079/2014, de 25 de Agosto de 2014;
- 2087/2014, de 22 de Setembro de 2014;
- 2127/2015, de 02 de Fevereiro de 2015;
- 2130/2015, de 09 de Fevereiro de 2015;
- 2136/2015, de 02 de Março de 2015;
- 2137/2015, de 02 de Março de 2015;
- 2158/2015, de 08 de Maio de 2015;
- 2159/2015, de 08 de Maio de 2015;
- 2160/2015, de 08 de Maio de 2015;
- 2161/2015, de 11 de Maio de 2015;
- 2286/2016, de 03 de Março de 2016;
- 2323/2016, de 12 de Maio de 2016;
- 2367/2016, de 19 de Outubro de 2016;
- 2369/2016, de 31 de Outubro de 2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2017.

Município de Pirangi, 10 de Janeiro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: MJTYL/KY

PORTARIA Nº. 2412/2017 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PELO CONTROLE INTERNO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPÕE O COMUNICADO SDG nº 32/2012 de 28-09-2012, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Artigo 1º - De conformidade com o Comunicado SDG nº 32/2012, de 28-09-2012, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicado no D.O.E. em 29 de Setembro de 2012, DESIGNA o Senhor SAULO CASEMIRO, portador da CI-RG nº. 32.745.268-7, inscrito no CPF/MF, sob nº. 299.538.188-94 e, CTPS. sob nº.44731-279-SP., Servidor Municipal do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Pirangi, como responsável pelo controle interno dos atos desta administração, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade fiscal, e, também, do artigo 38 parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Servidor ora designado dentre outros aspectos terá a incumbência constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

1 – Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

2 – Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

3 – Comprovar a legalidade dos repasses a entidades

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

4 – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

5 – Apoiar o tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

6 – Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

7 – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

8 - E demais atribuições inerentes ao cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2017.

Município de Pirangi, 10 de Janeiro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: OUQI/+WF

PORTARIA Nº 2414/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

DESIGNA EMPREGADO MUNICIPAL PARA EXERCER TEMPORARIAMENTE FUNÇÃO GRATIFICADA, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi, tendo em vista as disposições contidas na Lei Municipal n° 1527, de 19/06/2000;

CONSIDERANDO que o empregado municipal VALDOMIRO FERRACINE, portador do RG. 11.520.677/SP, CTPS 081424, Série 60 (SP), exerce a função de motorista;

CONSIDERANDO que em virtude da necessidade temporária de atender a demanda dos serviços de fiscalização;

CONSIDERANDO que para execução de tais encargos não se justifica a criação de emprego específico ou contratação temporária;

R E S O L V E:

Artigo 1º - De acordo com a Lei Complementar nº 1527/2000, de 19 de Junho de 2000, fica concedida Gratificação de Função, para o empregado municipal, integrante do QSE- Quadro de Servidores Efetivos, VALDOMIRO FERRACINE – Motorista – Referência 19 – equivalente a 60% (sessenta por cento), de seu salário base, por se encontrar designado para exercer as atribuições de fiscalização de serviços gerais.

Parágrafo 1º - A gratificação de função, referida neste artigo, não incorpora aos salários e/ou vencimentos do empregado municipal, para os efeitos legais.

Parágrafo 2º - A vantagem pecuniária de que trata este artigo, somente será devida enquanto perdurar o efetivo desempenho das atribuições que justifiquem a concessão da gratificação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 11 de janeiro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: NJJOQLYA